



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 0017/2019

Súmula: Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao **Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Nos termos dos anexos I e II desta Lei ficam respectivamente alterados os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, em conformidade com o disposto em seu art. 2º e Avaliação Atuarial elaborada no dia 16 de abril de 2019.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município efetuará o pagamento do aporte referente ao exercício de 2019 no valor de R\$ 305.108,66 (trezentos e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Para cobertura da amortização referida no Art. 2º, concernente ao exercício de 2019, constante no anexo II desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENT.	04.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO	28.846.0202.0072 – Amortização do Déficit Atuarial ao FUNDOFEP
ELEMENTO	3.3.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit atuarial do FUNDOFEP
FONTE DE RECURSO	000 – Recursos Ordinários (Livres)
VALOR	R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos)

Das



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

Art. 5º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) anulações das dotações orçamentárias, abaixo descritas, conforme o previsto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENT.	04.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO	28.843.0202.0071 – Amortização e Juros da Dívida Interna Fundada
ELEMENTO	4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
FONTE DE RECURSO	000 – Recursos Ordinários (Livres)
VALOR	R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos)

Art. 6º - Os valores constantes no anexo II, referentes às parcelas dos meses anteriores à vigência desta Lei, poderão ser rateados entre os repasses ao FUNDOFEP, conforme interesse a Administração Municipal sem a cobrança de encargos.

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 312/2007

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
PARCELAS ANUAIS	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 305.108,66	R\$ 310.581,20	-R\$ 5.472,53	R\$ 5.181.825,83
2020	R\$ 317.313,01	R\$ 310.909,55	R\$ 6.403,46	R\$ 5.175.422,37
2021	R\$ 329.517,36	R\$ 310.525,34	R\$ 18.992,01	R\$ 5.156.430,36
2022	R\$ 341.721,70	R\$ 309.385,82	R\$ 32.335,88	R\$ 5.124.094,48
2023	R\$ 353.926,05	R\$ 307.445,67	R\$ 46.480,38	R\$ 5.077.614,10
2024	R\$ 366.130,40	R\$ 304.656,85	R\$ 61.473,55	R\$ 5.016.140,55
2025	R\$ 378.334,74	R\$ 300.968,43	R\$ 77.366,31	R\$ 4.938.774,24
2026	R\$ 390.539,09	R\$ 296.326,45	R\$ 94.212,63	R\$ 4.844.561,60
2027	R\$ 402.743,44	R\$ 290.673,70	R\$ 112.069,74	R\$ 4.732.491,87
2028	R\$ 414.947,78	R\$ 283.949,51	R\$ 130.998,27	R\$ 4.601.493,60
2029	R\$ 427.152,13	R\$ 276.089,62	R\$ 151.062,51	R\$ 4.450.431,08
2030	R\$ 439.356,48	R\$ 267.025,86	R\$ 172.330,61	R\$ 4.278.100,47
2031	R\$ 451.560,82	R\$ 256.686,03	R\$ 194.874,79	R\$ 4.083.225,68
2032	R\$ 463.765,17	R\$ 244.993,54	R\$ 218.771,63	R\$ 3.864.454,05
2033	R\$ 475.969,51	R\$ 231.867,24	R\$ 244.102,27	R\$ 3.620.351,78
2034	R\$ 488.173,86	R\$ 217.221,11	R\$ 270.952,75	R\$ 3.349.399,02
2035	R\$ 500.378,21	R\$ 200.963,94	R\$ 299.414,27	R\$ 3.049.984,76
2036	R\$ 512.582,55	R\$ 182.999,09	R\$ 329.583,47	R\$ 2.720.401,29
2037	R\$ 524.786,90	R\$ 163.224,08	R\$ 361.562,82	R\$ 2.358.838,47
2038	R\$ 536.991,25	R\$ 141.530,31	R\$ 395.460,94	R\$ 1.963.377,53
2039	R\$ 549.195,59	R\$ 117.802,65	R\$ 431.392,94	R\$ 1.531.984,58
2040	R\$ 561.399,94	R\$ 91.919,08	R\$ 469.480,87	R\$ 1.062.503,72
2041	R\$ 573.604,29	R\$ 63.750,22	R\$ 509.854,06	R\$ 552.649,65
2042	R\$ 585.808,63	R\$ 33.158,98	R\$ 552.649,65	R\$ 0,00

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

AV. REMIS JOÃO LOSS, 600 - CENTRO
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
CEP: 84.535-000
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
www.fernandespinheiro.pr.gov.br
fone/fax: 42 3459.1109



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 312/2007

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 EM PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
12/2018	R\$ 305.108,66	-	-	-
1		R\$ 24.745,23	R\$ 0,00	R\$ 24.745,23
2		R\$ 24.745,23	R\$ 123,72	R\$ 49.614,18
3		R\$ 24.745,23	R\$ 247,45	R\$ 74.606,86
4		R\$ 24.745,23	R\$ 371,18	R\$ 99.723,27
5		R\$ 24.745,23	R\$ 494,90	R\$ 124.963,40
6		R\$ 24.745,23	R\$ 618,63	R\$ 150.327,26
7		R\$ 24.745,23	R\$ 742,35	R\$ 175.814,84
8		R\$ 24.745,23	R\$ 866,08	R\$ 201.426,15
9		R\$ 24.745,23	R\$ 989,81	R\$ 227.161,19
10		R\$ 24.745,23	R\$ 1.113,53	R\$ 253.019,95
11		R\$ 24.745,23	R\$ 1.237,26	R\$ 279.002,44
12		R\$ 24.745,23	R\$ 1.360,99	R\$ 305.108,66

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Súmula: Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao **Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro** e dá outras providências.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 312/2007, a qual dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O presente projeto de Lei baseia-se no contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 312/2007 que estabelece a adequação dos valores dos repasses do município ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro anualmente com base em estudos e avaliação atuarial do município.

Com a realização do Cálculo Atuarial do exercício de 2019 e a alteração do Déficit Técnico Atuarial, faz-se necessária o ajuste nos repasses a serem efetuados pelo município ao RPPS para cumprimento ao disposto na Lei supracitada.

Ressalte-se a importância de tais repasses para que o município garanta o seu equilíbrio financeiro e atuarial, respeitando assim a legislação previdenciária.

Com base no exposto acima e considerando plausível nossa solicitação, agradecemos a atenção e renovamos protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal